

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 03, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19).

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são necessárias para ajudar no combate ao vírus;

Considerando que a situação da Pandemia demanda medidas de prevenção a fim de evitar a disseminação da doença e o aumento de dano e agravo à saúde pública, sendo que a máscara é eficiente para diminuir o risco de infecção e de doença grave, seja para Covid-19 ou outras, bem como ;

Considerando a decretação de estado de calamidade pública no município de Itacurubi-RS;

Considerando o Decreto Municipal nº 15/2022;

Considerando que resta demonstrado o interesse público de que se reveste a iniciativa, a MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBI -RS

RESOLVE,

Art. 1º Esta Resolução de Mesa dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), pelo prazo de 40 dias, na Câmara Municipal de Itacurubi-RS.

Art. 2º Fica recomendado, nas dependências da Câmara Municipal, que em todas as atividades com público externo se evite a aglomeração de pessoas, sendo permitidas reuniões, sessões plenárias e eventuais cedências de espaço.

§1º nos dias de Sessão e reunião, fica recomendado o distanciamento interpessoal de 1 metro, sempre que possível, bem como fica recomendado o uso de máscara de proteção sejam elas, descartáveis ou reutilizáveis.

Art. 3º O expediente da Câmara Municipal e carga horária ficam em horário normal de trabalho.

Art. 4º O Presidente da Câmara Municipal, poderá realizar escalas de trabalho remoto, para prestação de serviço em residência, por meio de tecnologia, desde que as atividades funcionais recepcionem esta modalidade de atividade laboral.

Art. 5º O Poder Legislativo aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de disponibilizar álcool gel nas áreas de circulação e no acesso as salas e plenário a serem adquiridas se necessário, por dispensa de licitação em razão de valor, nos termos do art. 24, inciso II, ou em caráter de emergência, na forma disposta no art. 24, inciso IV, ambos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme o caso.

Art. 6º O Vereador-Presidente fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

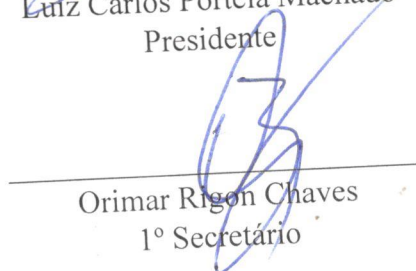
Art. 7º Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 8º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Itacurubi-RS, 25 de março de 2022.



Luiz Carlos Portela Machado
Presidente



Orimar Rigon Chaves
1º Secretário